



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Bom Jesus da Penha (MG), em 2 de janeiro de 2024.

Exposição de Motivos ao Projeto de Resolução n.º 003, de 2 de janeiro de 2024, que: “Estabelece regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação e do Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Bom Jesus da Penha/MG., para atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com a adoção do disposto no seu art. 176, inciso I; cria Funções Gratificadas e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA

PROCOLO Nº 1839/2024

LIVRO Nº 01 FLS 100V

DATA 02/01/2024

[Assinatura]

ENCARREGADO

Prezados colegas Vereadores:

Segue para conhecimento e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Resolução acima destacado.

A partir deste mês vigora a Lei Federal n.º 14.133/2021, também conhecida como Nova Lei de Licitações.

Para os municípios com menos de 20.000 habitantes, como é o caso do Município de Bom Jesus da Penha, o legislador concedeu um prazo maior para adaptação de algumas regras exigidas pela nova Lei de Licitações. Assim, referidos municípios dispõem de um prazo de 6 (seis) anos, a contar da data da publicação da nova lei (01.04.2021), ou seja, até o dia 01.04.2027, para cumprirem as exigências previstas no art. 176, incisos I a III e seu parágrafo único, incisos I e II da Lei n.º 14.133, de 2021.

Segundo a nova norma federal, a partir de 01.12.2023 temos que ter no setor de licitação 1 Agente de Contratação, 3 membros para compor a Comissão de Contratação, 3 membros para compor a Equipe de Apoio, 1 Gestor de Contrato e 1 Fiscal de Contrato.

Todavia, é claro que não dispomos de condições para cumprir tais exigências pela falta de servidores no nosso quadro de pessoal para tais fins, em virtude da nossa pequena estrutura administrativa, que é suficiente para atender às nossas demandas.

Para que fique mais viável e econômico para a Câmara Municipal, ao invés de criarmos cargos para a execução das atribuições de cada um deles, preferimos criar duas funções gratificadas a serem pagas a somente dois servidores (efetivos ou comissionados), que executarão todas as atividades necessárias. Uma



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

função gratificada de Agente de Contratação e outra de Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos.

Assim, aguardamos uma votação favorável à aprovação deste Projeto de Resolução e que sua tramitação se dê em caráter de urgência dada a relevância da matéria.

Cordialmente,

Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Presidente

Rosemar de Lima
Vice-Presidente

Antônio Carlos da Silva
1º Secretário

Valdeci Vieira de Moraes
2º Secretário

aprovado em Única Discussão e Votação

Presidente da Câmara


Vice-Presidente


Secretário(a)




CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

aprovado em Única Discussão e Votação


Presidente da Câmara


Vice-Presidente


Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003, DE 2 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação e do Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Bom Jesus da Penha/MG, para atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2022, com a adoção do disposto no seu art. 176, inciso I; cria Funções Gratificadas e dá outras providências.

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, no uso de suas atribuições legais resolvem propor a presente resolução:

Art. 1º Esta resolução estabelece regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação e do Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, em atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º A designação de pessoal para fazer cumprir a presente resolução é conferida, preferencialmente, ao servidor público de carreira da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha e que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público e desde que não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal e nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Ao designar o servidor para as atribuições relacionadas a licitações e contratos, o (a) Presidente da Câmara, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei 14.133/2021, deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º A designação de que trata o parágrafo anterior será realizada por meio de Portaria do (a) Presidente da Câmara Municipal, onde serão apontados os nomes dos servidores municipais, que serão responsáveis pela execução das atribuições das Funções Gratificadas criadas por esta resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

§ 3º Na indicação de servidores para exercerem as Funções Gratificadas criadas por esta resolução, devem ser consideradas as suas compatibilidades com as atribuições do cargo, a sua complexidade e a suas capacidades para o desempenho das atividades.

§ 4º Em não sendo possível a designação de servidores efetivos para exercerem as Funções Gratificadas criadas por esta resolução, esta poderá recair sobre aqueles outros ocupantes de cargos comissionados, de acordo com o permissivo estabelecido no art. 176, inciso I da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica criada a Função Gratificada de Agente de Contratação com as seguintes atribuições:

I - tomar decisões em prol da instauração do procedimento administrativo específico e da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando aos setores solicitantes o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso;

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

IV - processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação.

V - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

VI - indicar o vencedor do certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

VII - encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, conforme o caso.

§ 1º O agente de contratação responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação de outros agentes públicos atuantes no setor de licitação.

§ 2º Em nenhuma hipótese o Agente de Contratação poderá elaborar o documento de formalização de demanda, os estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, que deverão ser elaborados pelo setor solicitante, através do Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos, aprovados pela autoridade competente.

§ 3º A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no § 2º do caput.

§ 4º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 4º O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores da Câmara Municipal, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o Agente de Contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o **caput**, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada, observado o disposto no inciso VII e no § 1º do **caput** do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 5º A negociação de que trata art. 61 e seu § 1º da Lei n.º 14.133/2021 será conduzida pelo Agente de Contratação e depois de concluída terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Art. 6º Fica criada a Função Gratificada de Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos com as seguintes atribuições:

I – elaboração do Plano de Contratações Anual – **PCA** da forma e prazos estabelecidos na Resolução de n.º 199, de 17 de Janeiro de 2024, em seu art. 5º, §§ 1º a 4º, com observância das regras estabelecidas no art. 12, inciso VII e art. 18, **caput** da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

II – elaboração do Documento de Formalização de Demandas - **DFD** para atender ao disposto no art. 12, inciso VII e art. 72, inciso I da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – elaboração do Estudo Técnico Preliminar – **ETP** em atendimento aos regramentos do art. 18, §§ 1º a 3º e art.72, inciso I, todos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a regulamentação traçada pela Resolução Legislativa n.º 199 de 17 de janeiro de 2024, em seu art. 7º, incisos de I a V e seus §§ 1º e 2º;

IV – elaboração do Termo de Referência – **TR** para cumprir as determinações contidas no art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” a “j”, art. 17, § 3º, art. 18, § 3º e § 1º, incisos I a III do art. 40, todos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

V – execução das atribuições de gestor e fiscal de contratos previstas no art. 13, incisos de I a VIII e art. 14, incisos I a IX e seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal n.º 084, de 24 de janeiro de 2023, naquilo que for necessário.

Art. 7º. Os valores mensais devidos aos ocupantes das Funções Gratificadas são aqueles previstos no Anexo Único desta resolução, os quais serão reajustados anualmente no mês de janeiro, nos mesmos índices adotados para o reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

§ 1º Os servidores da Câmara Municipal que vierem a substituir os titulares exercentes das Funções Gratificadas criadas por esta resolução, receberão os valores previstos no Anexo I de forma proporcional à atuação de cada um deles.

§ 2º O servidor público substituído fará jus também ao recebimento da gratificação quando estiver em gozo de férias e de licenças para maternidade e tratamento de saúde.

§ 3º Não serão devidas horas extras em nenhuma hipótese ao servidor que exerça alguma das funções gratificadas previstas nesta resolução.

§ 4º Os valores das funções gratificadas estabelecidos no Anexo I desta Lei farão parte das remunerações dos servidores designados para executá-las, mas não serão incorporados aos dos seus vencimentos básicos, devendo ser lançados de forma destacada e individualizada em seus holerites mensais.

§ 5º O exercício de função gratificada não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade e nem para as avaliações periódicas durante aquele



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

período, haja vista que o servidor designado para exercer função gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo de origem.

Art. 8º. Por ter o Município de Bom Jesus da Penha menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, de acordo com o disposto no art. 176 da Lei n.º 14.133/2021, a Câmara Municipal terá o prazo de até 1º de abril de 2027 para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no *caput* do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 da Lei n.º 14.133/2021;


III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.


Art. 9º. O (a) Presidente da Câmara Municipal poderá editar, por portaria, normas complementares para a execução do disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Bom Jesus da Penha (MG), em 2 de janeiro de 2024.


Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Presidente


Rosemar de Lima
Vice-Presidente


Antônio Carlos da Silva
1º Secretário


Valdecí Vieira de Moraes
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

ANEXO ÚNICO

(Artigo 7º da Resolução n.º 199, de 17 de janeiro de 2.024)

Funções Gratificadas

Denominação	Valor Mensal
Agente de Contratação	10% (dez por cento) do vencimento básico.
Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos	12% (doze por cento) do vencimento básico.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO PROJETO
DE RESOLUÇÃO Nº 03/2024.**

Atendendo ao disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000, segue a estimativa de impacto orçamentário e financeiro referente ao Projeto de Resolução nº 03/2024 que “Estabelece regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação e do Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Bom Jesus da Penha/MG, para atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com a adoção do disposto no seu art. 176, I; cria funções gratificadas e dá outras providências”:

Especificação	2024
Presente Despesa	8.653,37
Previsão Orçamentária	1.164.867,00
Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro	0,74%

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, com base na estimativa de impacto, que o Projeto de Resolução nº 03/2024 tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, 08 de janeiro de 2024.

Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Presidente da Câmara

Sirlene Silva da Silveira Morais
Técnico em Contabilidade